

I - se foram registrados ou averbados todos os documentos protocolados no livro protocolo;

II - no livro protocolo, se o documento protocolado foi registrado/avariado na matrícula, verificando, em seguida, se os nomes dos adquirentes e alienantes, inclusive de seus cônjuges, foram lançados no indicador pessoal, bem como examinar a correspondente alteração no indicador real. Esta verificação deve ser feita, por amostragem, em alguns documentos.

Art. 36. A correção realizada pelo Juiz Diretor Permanente será elaborada obrigatoriamente nos termos do Manual de Padronização da Correção Extrajudicial fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça e disponível no *site* do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), portal do magistrado – Correção *on line*. (Redação alterada pelo Provimento nº 30/2018-CGJ)